



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 47, de 22 de junho de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão GO, que “**Institui o Regimento de Previdência Complementar no âmbito do município de Catalão, Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto de lei sob exame tem por objetivo garantir os benefícios do regime próprio de previdência social, aos atuais e futuros servidores municipais, além de solucionar os problemas de déficit do regime atualmente utilizado.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

No controle prévio de constitucionalidade aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Inicialmente, destaca-se que esse projeto de lei encontra base na lei n.^º 9.717 /98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e também no art. 40 da Constituição Federal (CF) e art. 97 e seguintes da Constituição do Estado de Goiás (CE).

O presente projeto de lei busca instituir, como dito, o Regime complementar de previdência, e como bem esclarece o artigo intitulado Conteúdo e alcance das normas gerais de Direito Previdenciário, elaborado pelo Senado Federal, os “Municípios têm competência tributária para a instituição de contribuição previdenciária dos seus servidores, para o custeio, em benefício destes” (*sic*), assim, comprehende-se que dentro do âmbito tributário municipal apenas o sr. Prefeito possui atribuições para propor o presente projeto. Nesse sentido, observa-se a que a iniciativa na propositura do projeto ora analisado está em plena conformidade com a legislação vigente, pois, o art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão (Regimento Interno), estabelece a competência privativa ao prefeito municipal para elaborar leis que possuem matérias de natureza tributária

Enfatiza-se que o Regime Próprio de Previdência Social é matéria de competência legislativa concorrente, conforme art. 23, inc. XII da CF, cabendo ao Estado legislar sobre previdência de forma geral, e aos demais entes regularem por lei específica o regime de previdência dos seus servidores ocupantes de cargo efetivo.

Ressalta-se que a atividade legislativa em comento busca, inclusive, acrescentar normas específicas à legislação federal e estadual, além de disciplinar matéria no âmbito do intitulado interesse local, conforme art. 30 inc. I e II da CF/88 e art. 64 inc. I e II da CE.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nestes termos, o Município de Catalão possui competência, em face da Constituição Federal e Estadual para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, e quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 47/2022.

Catalão (GO), 08 de agosto de 2022.

Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Helson Barbosa de Sousa".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Helson Barbosa de Sousa".



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal